

INSTRUÇÃO NORMATIVA / GSEFAZ Nº 001/2006, de 1º de março de 2006.

ESTABELECE normas complementares e instruções ao Decreto 25.648, de 21 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o reconhecimento de dívida em processos de Despesas de Exercícios Anteriores no âmbito da Administração Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 25.648 de 21 de fevereiro de 2006, e considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos referentes ao reconhecimento de dívida em processos de Despesas de Exercícios Anteriores no âmbito da Administração Estadual,

RESOLVE

Art. 1º Os Processos de Despesas de Exercícios Anteriores de todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, que forem originados de Restos a Pagar cancelados, deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda para receber o parecer sobre o cancelamento dos restos a pagar, antes do reconhecimento da despesa pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade.

Art. 2º Fica instituído o formulário padrão constante do Anexo único desta Instrução Normativa a ser preenchido na Unidade de origem, constando de informações sobre o processo e do parecer do Inspetor Setorial da SEFAZ.

§ 1º Após o reconhecimento da dívida e o empenhamento da despesa, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão encaminhar semanalmente, através da Inspeção Setorial, ao Departamento de Contabilidade Pública da SEFAZ, cópia do formulário mencionado no *caput* deste artigo para efeito de registro na SEFAZ, nos casos de obras e serviços de engenharia, compras, serviços e outros contratos que ultrapassem o limite previsto no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além dos contratos com Cooperativas, seja qual for o valor.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as despesas com pessoal, diárias, ajudas de custo e tarifas públicas referentes a água, luz, telefone, correios, internet, celular e outras porventura existentes ou que vierem a ser instituídas.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2006.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA,
em Manaus, 1º de março de 2006.

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda